



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves

1

Terça-feira • 14 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1788

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves publica:

- **Decreto Nº 027/2020 de 13 de Abril de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão do funcionamento dos bares, academias, bem sobre a flexibilização de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, e outras medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito município de Antonio Goncalves - Bahia e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

DECRETO Nº 027/2020

De 13 de Abril de 2020

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão do funcionamento dos bares, academias, bem sobre a flexibilização de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, e outras medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito município de ANTONIO GONCALVES - Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO GONCALVES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da lei federal nº 13.979/2020; da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020; e, da Portaria MS/GM nº356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto municipal 20, de 19 de março de 2020 e o Decreto municipal 26, de 06 de abril de 2020, que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de ANTONIO GONCALVES;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informou a existência de casos de transmissão comunitária em todo território nacional, o que reforça a necessidade de rígidas medidas preventivas para evitar o contágio;

CONSIDERANDO que não há necessidade de estocar produtos e sim de incentivar o consumo consciente, pensando sempre na coletividade;

CONSIDERANDO que condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, a limites quantitativos, em épocas de crise (justa causa), de modo que a população não deixe de ser devidamente abastecida, evitando-se, assim, o prejuízo da coletividade de consumidores, não se enquadra na vedação prevista no inciso I, do art. 39 do CDC;

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Associação Médica Brasileira (AMB) recomenda suspensão do atendimento ambulatorial eletivo em todo o país;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2020;

CONSIDERANDO que até a presente data não foi confirmado nenhum caso de coronavírus no âmbito deste município;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020, do Governo Federal;

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 1º do Decreto nº 26/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

....

§ 1º - Fica suspenso, pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, a partir das 00:00 (zero) horas, do dia 13 de abril de 2020, o funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas, pousadas, restaurantes e assemelhados, sendo permitida operações de entrega (delivery)”. (NR)

Art. 2º - O artigo 7º do Decreto nº 20/2020 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 7º -

....



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

§ 3º - Fica suspenso o consumo de bebidas alcoólicas, nos restaurantes, lanchonetes, trailers e afins, sendo permitida as operações de entrega (delivery), no âmbito do município de ANTONIO GONCALVES, a partir das 00:00 (zero) horas, do dia 13 de abril de 2020, pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez.”

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento ao público, no âmbito do município de ANTONIO GONCALVES, a partir das 00:00 (zero) horas de 13 de março de 2020, pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez:

I – nas academias, bares, pousadas, parques públicos e privados, circos, e estabelecimentos comerciais afins;

a) Ficam excluídos da suspensão em questão:

clínicas médicas e odontológicas para atendimentos de situações de urgência e emergência, laboratórios, farmácias e estabelecimentos de insumos médicos e de enfermagem;

1. as lojas do comércio em geral, inclusive supermercados, quitandas, frutarias, minimercados, mercearias e afins, padarias, açougues, salões de beleza com o funcionamento condicionado ao uso obrigatório dos EPI”s básicos como :máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento nas filas de espera, o controle de acesso dos clientes e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;
2. postos de combustível, revendas de água mineral, botijões GLP;
3. lojas de produtos agropecuários e de material de construção;
4. oficinas mecânicas, especificamente para conserto de viaturas e veículos do setor público essencial, bem como aquelas que estejam estabelecidas nas margens de BR Federal e Estadual;
5. operações de entrega em casa (delivery);
6. Atendimento em casa lotérica e correspondentes bancários, devendo ser observadas as medidas de uso dos EPI”s básicos como máscara, luva e álcool gel, de distanciamento mínimo de um metro nas filas de espera e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;
7. A realização de Feira Livre, na sede e no interior no município de ANTÔNIO GONÇALVES, devendo, obrigatoriamente ser observado o espaçamento mínimo entre as barracas ou pontos de vendas de alimentos de 2(dois) metros entre si, o uso de EPI”s básicos como máscara, luva e álcool gel, sob pena da perda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

do direito de utilização do correspondente espaço e de comercialização dos alimentos;

II - estabelecimentos franqueados ao público, como Sindicatos,

III - associações de Empregados, Associações em geral, Comissões e similares;

Art. 4º - Fica proibida a entrada de novos hóspedes em pousadas e hospedarias;

Art. 5º - Fica proibida a circulação e transporte de pessoas, com chegadas, paradas e saídas de ônibus, Veraneios, vans, taxis e afins no âmbito do município de ANTONIO GONCALVES, a partir da 00:00 (zero) hora do dia 13 de abril de 2020, no período de 07 (sete) dias, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez.

§ 1º - Os ônibus, veraneios, vans, táxis que transitarem no território e/ou realizarem paradas ou saídas dentro no território do município de ANTONIO GONCALVES, inclusive vindos do interior do município, exceto urgência ou emergência, serão apreendidos, sem prejuízo de demais penalidades administrativas.

§ 2º - A fiscalização será de competência do Departamento de Transportes, sendo que a Secretaria de Saúde irá auxiliar nos procedimentos necessários e na verificação de eventuais passageiros que se encontrem nos veículos, em especial a verificação dos sintomas do COVID – 19.

Art. 6º - O descumprimento do disposto no Decreto nº 20/2020, com as alterações dadas pelo Decreto 21/2020, bem como dos artigos 5º, caput deste Decreto, por qualquer empresa e/ou estabelecimento comercial, implicará na cassação do Alvará de Funcionamento e/ou multa pelo descumprimento no valor de 1.000,00 (um mil reais);

Art. 7º - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos e que fazem parte da ressalva prevista na letra “a” do artigo 3º do presente Decreto, devem observar que a realização das atividades devem ser mediante a observância de distância mínima de segurança de 01 (um) metros entre as pessoas, o controle de acesso ao estabelecimento, o uso de EPI’s básicos como: máscara, luva e álcool gel ou a disponibilização de meios efetivos de higienização das mãos com água e sabão, obedecendo as regulamentações emitidas pela secretaria de saúde.

I – às clínicas privadas, abertas para atendimentos de situações de urgência e emergência, que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs básicos, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

II - às famílias que restrinjam a ida ao mercado a uma pessoa por família, uma vez por semana, que não levem crianças, que idosos e pessoas dos grupos de risco evitem ir aos mercados, que dentro das unidades os consumidores mantenham distância de 02 (dois) metros umas das outras, que cubram a boca com o braço ao tossir ou espirrar e que prefiram a utilização de cartão de crédito para reduzir contato com os operadores de caixa;

III – aos comerciantes que priorizem a entrega de produtos delivery e que divulguem os preços dos produtos pela rede mundial de computadores (internet), inclusive por redes sociais, de forma a facilitar que os clientes encaminhem a relação de compra pelas redes sociais.

IV – Aos clientes das lojas de produtos agropecuários e de materiais de construção:

- a) Preferência à entrega de produtos (delivery);
- b) Ida aos estabelecimentos somente em casos urgentes e/ou estritamente necessários;
- c) O atendimento estritamente às pessoas com idade abaixo de 60 (sessenta) anos.

Art. 8º - Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus COVID – 19, na forma do inciso III do art. 36 da lei federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do decreto federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 9º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em chácaras localizadas na sede e na zona rural e no entorno dos rios no âmbito de todo o município.

Art. 10 - As pessoas físicas e jurídicas de direito privado e de economia mista deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei civil e penal.

Art. 11 - Fica dispensado o registro de ponto nos relógios biométricos, em virtude da possibilidade de contaminação. Enquanto permanecer essa orientação fica vedada a realização de serviço extraordinário e ampliação de jornada de trabalho.

Art. 12 - A suspensão de atividades religiosas, determinada pelo artigo 21 caput do decreto nº 20, de 19 de março de 2020, abrange missas, cultos, celebrações religiosas e afins, de qualquer credo ou religião, de todas as matrizes, razão pela qual, fica determinado também:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

I – o fechamento de qualquer igreja ou templo religioso, sendo permitido, o acesso diário de equipe limitada a 15 (quinze) pessoas para manutenção dos prédios e realização/ gravação de celebrações online e a realização de oração pessoal, observada a distância mínima de segurança de 02 (dois) metros entre as pessoas;

Art. 13 - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas e redirecionadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no artigo 1º, conforme a evolução da situação epidemiológica.

Art. 14– Qualquer cidadão poderá denunciar anonimamente o descumprimento do determinado neste Decreto através do whatsapp (74) 99104-1551.

Art. 15– Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e força maior, em decorrência da infecção Humana pelo Corona vírus (COVID-19), em todo o Município de ANTONIO GONCALVES-Ba.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Roberto Carlos Dantas Lima

Prefeito Municipal